

**DECRETO Nº 7.055, DE 25.03.2020**

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal nº 7.048 de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos, e ainda a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, o qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação nº 0003/2020/PJ/TAI do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Taió;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir riscos e que o meio mais eficaz para a prevenção do aumento do número de casos é o "distanciamento social";

  
**Rozil de Souza**  
Secretaria de Saúde  
Município de Taió

  
**ALMIR RENI GUSKI**  
Prefeito  
Município de Taió

  
**ELVES JOHNY SCHREIBER**  
Secretário de Administração e Finanças  
Município de Taió

**DECRETO Nº 7.055, DE 25.03.2020**

CONSIDERANDO deliberação dos Prefeitos dos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI em reunião realizada na data de 17 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.048, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência e as ações de prevenção em decorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19), no município de Taió;

CONSIDERANDO a Recomendação Notificatória Circular nº 001/2020 do Ministério Público de Contas em 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 142/2020 do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o qual avalia a adoção de barreiras sanitárias nos limites territoriais do Município;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que prorrogou em 7 (sete) dias o prazo previsto no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, visando à prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do município de Taió, às medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, FICAM PRORROGADAS em 07 (sete) dias as disposições contidas no art. 3º, inciso I, e no art. 4º do Decreto Municipal nº 7.048 de 18 de março de 2020.

**Art. 2º** - Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as barreiras sanitárias estabelecidas no art. 1º do Decreto Municipal nº 7051 de 21 de março de 2020, podendo ser reestabelecidas no caso de agravamento da situação decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 25 de março de 2020.



ALMIR RENI GUSKI

Prefeito do Município de Taió



ROZI TEREZINHA DE SOUZA

Secretária de Saúde Pública



ELVES JOHNY SCHREIBER

Secretário de Administração e Finanças